



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8203 , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

**Altera dispositivos do Decreto nº
8176, de 04 de janeiro de 1998.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigor com a seguinte redação a letra "e", do inciso VII, do artigo 10, do Decreto nº 8176, de 04 de janeiro de 1998:

"Art. 10.

.....
VII - realize operações relativas a:

.....
e) extração, comércio e beneficiamento de produtos primários de origem animal, mineral, florestal e vegetal;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Coordenador da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial
Nº 3938 do dia 30/01/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2203 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

Altera dispositivos do Decreto nº 8178 de 04 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, de que trata o art. 4º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigor com a seguinte redação o art. 1º do Decreto nº 8178 de 04 de janeiro de 1998:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é composto por:

VI - mais operações relativas a

o exercício, comércio e beneficiamento de produtos agropecuários, minerais, florestais e vegetais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 1998, 110ª República.

VALDIR FALCÃO MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete

ARNIO VOIGT
Secretário de Estado de Fazenda

ROBERTO CARLOS FARBOA
Controlador do Estado